



PL 4458/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Projeto de Lei nº 4458, de 2020

Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

SF/20498.39566-46

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 158, § 3º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, a seguinte redação:

“Art.158.....

.....
§ 3º Findo o prazo, o juiz, em 15 (quinze) dias, proferirá sentença que declare extintas todas as obrigações do falido, ressalvados as obrigações de que trata o art. 83, I.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver, o PL 4458/2020 trata de forma excessivamente branda o processo de falência, ao permitir que o juiz determine a extinção de todas as obrigações do falido, inclusive, as obrigações trabalhistas.

O art. 83, I, em vigor, mantido pelo PL, assegura a preferência de créditos trabalhistas de até 150 salários mínimos credor, e, assim, sem que haja a quitação de tais débitos, não é aceitável a extinção das obrigações, o que beneficiaria de forma indevida o falido.

Dessa forma propomos a adequação ao art. 158, § 3º, para preservar as dívidas trabalhistas que a Lei já visa proteger.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS